



LEI COMPLEMENTAR Nº 146 DE 10 DE ABRIL DE 2014

Altera os Anexos II, IX, X e XI da Lei Complementar nº 21, de 1º de novembro de 2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Ouro Preto e dá outras providências.

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo X da Lei Complementar nº21, de 1º de novembro de 2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, de forma que:

I – O nível de vencimento II, dos cargos de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, corresponda ao valor de R\$1.191,98 (um mil cento e noventa e um reais e noventa e oito centavos);

II- O nível de vencimento III, dos cargos de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, corresponda ao valor de R\$1.431,43 (um mil quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos);

III - O nível de vencimento IV, dos cargos de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, corresponda ao valor de R\$1.731,52 (um mil setecentos e trinta e um reais e cinqüenta e dois centavos);

IV - O nível de vencimento V dos cargos de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, corresponda ao valor de R\$3.040,00 (três mil e quarenta reais);

V - O nível de vencimento VI, dos cargos de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, corresponda ao valor de R\$3.441,18 (três mil quatrocentos e quarenta e um reais e dezoito centavos);

VI - O nível de vencimento VII, dos cargos de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, corresponda ao valor de R\$4.000,05 (quatro mil reais e cinco centavos);

VII - O nível de vencimento VIII, dos cargos de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, corresponda ao valor de R\$6.080,00 (seis mil e oitenta reais);

VIII - O nível de vencimento IX, dos cargos de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, corresponda ao valor de R\$5.311,98 (cinco mil, trezentos e onze reais e noventa e oito centavos);

IX – O nível de vencimento X, dos cargos de provimento da Secretaria Municipal de Saúde, corresponda ao valor de R\$12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º Fica alterado o Anexo da Lei Complementar nº 21/2006 de forma que o nível de vencimento VIII, dos cargos de provimento efetivo geral, corresponda ao valor de R\$3.441,18 (três mil quatrocentos e quarenta e um reais e dezoito centavos).

Art.3º Fica alterado o Anexo XI da Lei Complementar nº21 , de 1º de novembro de 2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, de forma que:

I - O nível de vencimento do cargo de Médico Especialista, corresponda a R\$74,00 (setenta e quatro reais) por hora trabalhada;

Câmara Municipal de Ouro Preto
PROTÓCOLO
nº 11231
Correspondência Recebida
Em 11/04/14
Às 16 hs e 08 min.
www.ouropreto.mg.gov.br



II - O nível de vencimento do cargo de Médico Plantonista, corresponda a R\$68,31 (sessenta e oito reais e trinta e um centavos) por hora trabalhada;

III - O nível de vencimento do cargo de Odontólogo Especialista corresponda a R\$41,04 (quarenta e um reais e quatro centavos) por hora trabalhada;

IV - O nível de vencimento do cargo de Enfermeiro Plantonista corresponda a R\$32,67 (trinta e dois reais e sessenta e sete centavos) por hora trabalhada.

Parágrafo único – Valores e percentuais devidos a título de Repouso Semanal Remunerado – RSR- estão inseridos no valor da hora fixado neste artigo, tendo em vista a aplicação do divisor competente.

Art.4º A jornada semanal do Médico Especialista é de 20 (vinte) horas.

Art. 5º A jornada semanal do Médico Plantonista será de 12 (doze) horas ou 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com o interesse público, devendo ser regulamentado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º A jornada semanal do Odontólogo Especialista é de 20 (vinte) horas.

Art. 7º Fica alterado o Anexo II, da Lei Complementar 21/2006:

I – Ficam extintos 6 (seis) vagas dos cargos de Médico Atenção Básica 20 horas;

II – Ficam criadas 9 (nove) vagas para o cargo de Médico Especialista.

Art. 8º As tabelas constantes dos Anexos II, IX, X e I da Lei Complementar nº 21/06 deverão ser consolidadas, passando a vigorar com as alterações promovidas por esta lei complementar.

Art. 9º O inciso I, do artigo 2º da Lei Municipal nº729, de 02 de dezembro de 2011, que institui gratificação de incentivo ao trabalho de urgência e emergência, passa a vigorar com a seguinte redação:

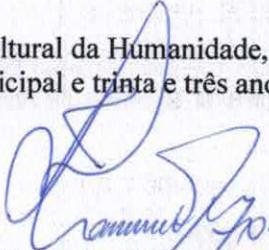
"Art. 2º A gratificação de Incentivo ao Trabalho de Urgência e Emergência será devida:

I – aos Médicos Plantonistas na razão de 30% (trinta por cento) do vencimento base do cargo, nível I, estabelecido na Lei Complementar nº21/2006."

Art.10 Fica revogada a Lei Municipal nº 01, d 12 de janeiro de 2005 e o art.37 da Lei Complementar nº 21/2006.

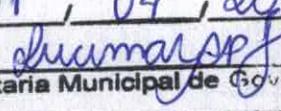
Art.11 Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser processada na renumeração dos cargos especificados, somente após a aplicação do percentual autorizado para a revisão geral.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 10 de abril de 2014, trezentos e dois anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e três anos do Tombamento.


José Leandro Filho
Prefeito de Ouro Preto

Publicação
Publicado _____, mediante afixação nas
portarias dos prédios da Prefeitura e
da Câmara Municipal nos termos do
art 32, da Lei orgânica Municipal, em

11, 04, 2014


Secretaria Municipal de Governo